



## Poder Judiciário

# Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro

Diário de Justiça Eletrônico Nacional de 13/05/2025

Certidão de publicação 22933

Intimação

**Número do processo:** 0064678-46.2016.8.19.0038

**Classe:** Ação PENAL DE COMPETÊNCIA DO JÚRI

**Tribunal:** Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro

**Órgão:** Comarca de Nova Iguaçu- Cartório da 4ª Vara Criminal

**Tipo de documento:** Sentença em Audiência

**Disponibilizado em:** 13/05/2025

**Inteiro teor:** [Clique aqui](#)

### Teor da Comunicação

Em 30 de abril de 2025, nesta Cidade e Comarca de Nova Iguaçu, Estado do Rio de Janeiro, no Salão Plenário do Tribunal do Júri, onde se encontrava o Dr. ADRIANO CELESTINO SANTOS, Juiz de Direito Presidente da sessão, presentes se achavam o Ministério Público, representado pela Dr. Fernando Ribeiro de Abreu, Promotor de Justiça; e os Advogados, Dr. Luciano Rodrigues Pacheco OAB PE 17962 e Dra. Yasmin Bezerra Vital Rodrigues Pacheco OAB PE 65946, na defesa do acusado. /r/r/n/nPresente, ainda, a Sr. Oficial de Justiça, Sônia Marinho de Paula Gonçalves MAT. 1/18924, designada para esta sessão, tendo procedido ao pregão, pelo que responderam Everaldo Gomes de Oliveira./r/r/n/nO acusado está presente virtualmente, pois encontra-se preso no estado de Pernambuco, e embora não tenha nenhum advogado acompanhando-o no presidio, a sessão plenária foi realizada com a anuência da Defesa. /r/r/n/nPelo Ministério Público foi dispensado a seguinte testemunha: Everaldo Gomes de Oliveira./r/r/n/nÀs 13:30 horas, o MM. Juiz Presidente declarou aberta a sessão e determinou se procedesse às chamadas dos Senhores Jurados, tendo respondido 42 (quarenta e dois) jurados, havendo, assim, no número legal. /r/r/n/nO MM. Juiz Presidente procedeu à verificação das cédulas, anunciando que seria submetido a julgamento o réu Wellington Antunes Caetano, estando incurso na pena do artigo 121, §2º, incisos II e IV, do Código Penal /r/r/n/nVerificadas as cédulas, o MM. Juiz Presidente declarou que ia proceder ao sorteio dos Senhores Jurados, fazendo a advertência dos art. 448, 449 e 466, parágrafo 1º, todos do Código de Processo Penal, sendo sorteados e aceitos pelas defesas técnicas e pelo Ministério Público os seguintes Jurados para a composição do CONSELHO DE SENTENÇA: /r/r/n/nMarcos Antônio de Almeida Rios, que ocupou a cadeira de 1º Jurado; /r/n/nMaria Helena I. S. Ferreira, que ocupou a cadeira de 2º jurado; /r/n/nHebert Rodrigues B. dos Santos, que ocupou a cadeira de 3º jurado; /r/n/nIlsenara da Silva Santos, que ocupou a cadeira de 4º jurado; /r/n/nGlauce de Lima Silva, que ocupou a cadeira de 5º jurado; /r/n/nFábio da Silva, que ocupou a cadeira de 6º jurado; e /r/n/nGisele G. de S. Rodrigues, que ocupou a cadeira de 7º jurado. /r/r/n/nForam dispensados pelo MP os seguintes jurados: Girley Farias do N. Silva./r/r/n/nFormado o Conselho de Sentença, o MM. Juiz Presidente levantou-se e com ela todos os presentes, sendo lida pela mesma a exortação contida no art. 472, do Código de Processo Penal, tendo recebido, na proporção que ia sendo lido o nome de cada jurado, o compromisso legal, conforme termo em separado. Foi distribuído a cada Jurado o boletim relativo ao processo de conformidade com o que dispõe o parágrafo único do citado art. 472, do Código de Processo Penal. /r/r/n/nApós, foi realizado o Interrogatório do acusado, conforme termo que acompanha esta assentada, o qual optou por responder as perguntas que foram feitas./r/r/n/nO interrogatório foi gravado via Teams./r/r/n/nNo fim do interrogatório, a oficial de justiça comunicou que as testemunhas haviam chegado e que estavam no local distante do corredor, razão pela qual não haviam sido apregoados. As partes foram comunicadas e a fim de evitar prejuízo, uma vez que o réu já havia sido interrogado, dispensaram as testemunhas./r/n/nTodavia, foi oportunizado pelo Magistrado a transmissão dos depoimentos prestados na primeira fase./r/r/n/nIniciados os debates, foi dada a palavra a Dr. Promotor de Justiça, iniciando sua manifestação às 14:36 horas, sustentando a condenação do réu na sua íntegra, encerrando sua sustentação às 15:54h./r/r/n/nFoi suspensa a sessão às 15:54h, tendo retornado às 16:09h./r/r/n/nNa sequência, a Defesa, iniciou sua fala às 16:10h e encerrou às 17:43h, sustentou a defesa técnica a absolvição do réu por negativa de autoria, caso ultrapassado tal quesito, que o

acusado seja absolvido pelo quesito genérico. Durante a fala da Defesa técnica foi concedida um aparte ao Dr. Promotor de Justiça e acrescido 3 minutos ao fim do tempo regular. /r/r/n/nNa sequência, foram formulados os quesitos, em conformidade com as peças dos autos e os pedidos feitos em plenário, os quais foram lidos e explicados./r/r/n/nEm seguida, o MM. Dr. Juiz convidou jurados, acusação e defesa para se retirarem à Sala Secreta. Fechadas as portas, presentes no recinto os Senhores Jurados, o Dr. Promotor de Justiça, a Defesa, os Oficiais de Justiça e a estagiária que a esta subscreve, sob a Presidência do Doutor ADRIANO CELESTINO SANTOS, Juiz de Direito Presidente do Tribunal do Júri, foram lidos novamente os quesitos, sendo renovada a explicação aos senhores jurados sobre o significado de cada um deles. Ato contínuo, o MM. Juiz Presidente determinou a votação dos quesitos, sendo ela a constante do termo em separado, o qual, lido e achado conforme, foi assinado. /r/r/n/nNa sequência, tornou-se novamente pública a sessão, convocada a presença de todos, do réu e demais circunstantes, quando foi pelo MM. Juiz Presidente lida em voz alta a sentença que lavrou de conformidade com a decisão dos jurados, a qual, por maioria de votos, reconheceu a tese sustentada em plenário pela acusação, sendo proferida sentença, a qual segue em sua integralidade anexada a esta ata, cujo dispositivo abaixo está colacionado: /r/n Tendo em vista a soberana decisão dos jurados, JULGO PROCEDENTE a pretensão punitiva estatal, para CONDENAR o acusado WELLINGTON ANTUNES CAETANO DA SILVA no artigo 121, §2º, incisos II e IV, do Código Penal./r/n(...)/r/nPor fim, na terceira fase de aplicação da pena, ausentes causas de aumento e diminuição de pena. Assim, fixo a pena definitiva em perfazendo 16 anos, 7 meses e 15 dias de reclusão./r/r/n/nFixo o regime inicialmente FECHADO, nos termos do art. 33, §2º 'a' do CP. /r/nO acusado permanece preso desde 29/05/2022 até a data de hoje, ou seja 2 anos, 11 meses, e 1 dia, razão pela qual deixo de fazer a detração prevista no art. 387, §2º do CPP, já que tal período não seria suficiente para justificar a imposição de regime mais brando ./r/r/n/nO acusado foi cientificado da sentença em plenário./r/r/n/nEm seguida, o MM. Juiz Presidente dispensou os senhores jurados, declarando encerrada a presente sessão às 18:33 horas. Nada mais havendo, eu, Tatyane da Silva Pinheiro, estagiária de gabinete, digitei a presente ata, que lida e achada conforme vai assinada./r/n

De acordo com as disposições dos artigos 4º, §3º, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e 224 do Código de Processo Civil, considera-se como data da publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação.

A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.



<https://comunicaapi.pje.jus.br/api/v1/comunicacao/XxDnJOQm6NlfrvEfoTy9WgNYkWWV9dl/certidao>  
Código da certidão: XxDnJOQm6NlfrvEfoTy9WgNYkWWV9dl